

DECRETO Nº 620/23

Revoga o Decreto 784/2021 e regulamenta, no que se refere às infrações e penalidades, a Lei nº 11.08/2020, que dispõe sobre a política de recursos hídricos no Estado de Mato Grosso.



O Estado de Mato Grosso publicou, em **Dezembro de 2023**, o **Decreto Estadual nº 620, de 15 de Dezembro de 2023**.

O Decreto regulamenta em especial o Título III da Lei Estadual 11.088, de 09 de março de 2020, o qual prevê infrações e penalidades no âmbito dos recursos hídricos.

ATENÇÃO PRODUTOR RURAL!!!

Conforme o novo Decreto 620/2023, foram atribuídas penalidades ao uso dos recursos hídricos, alguns exemplos:

- Qualquer utilização e/ou derivação de recursos hídricos, sem a respectiva OUTORGA ou CADASTRO DE DIREITO DE USO, é considerado INFRAÇÃO;
- Qualquer perfuração de poço ou extração de água subterrânea ou execução de obras relacionadas é obrigatório licença;
- Lançamento de efluentes em corpo d'água subterrânea ou superficial é considerado INFRAÇÃO.
- Entre outras Infrações;

As infrações serão classificadas em LEVE, GRAVE E GRAVÍSSIMA, e as penalidades para o cometimento destas infrações podem variar de advertência, desde a multa simples e até mesmo embargo e tamponamento de poços tubulares.

VALORES DAS MULTAS:

- Infração leve, será aplicada a multa de 02 à 30 UPF/MT;
- Infração grave, será aplicada a multa de 31 à 100 UPF/MT;
- Infração gravíssima, será aplicada a multa de 101 à 220 UPF/MT.

- OBS: Link de Acesso para Valores de UPF/MT
- <https://www5.sefaz.mt.gov.br/upf-mt>